



ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e dois minutos, teve início a vigésima terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Guiomar Rechia Gomes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a indicação da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber para compor a Corte do Supremo Tribunal Federal. Associaram aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes, a representante do Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Guiomar Rechia Gomes e, representando os advogados, o doutor Ronaldo Tolentino. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 208240-77.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Valdir Campos Barbosa, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: a) 1% ao mês, até dezembro de 2006, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; b) 0,5% ao mês, de janeiro de 2007 até junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; c) a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e dos precedentes citados no voto. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 172100-24.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Valdir Rocha Alves, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição dos pedidos formulados na petição inicial e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão devidas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 36). **Processo: RR - 94600-43.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Carlos da Silva Müller, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 94640-25.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): José Carlos da Silva Müller, Advogado: Ricardo Mauricio da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105200-69.2002.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria José de Jesus Marchini, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Ruy Barbosa Junior, Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extras, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional de 50%, naqueles dias em que houve extrapolação da jornada conforme registrado nos controles de ponto, a se apurar em liquidação. Contribuição previdenciária incidente sobre as horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada. Mantém-se o valor da condenação originalmente fixado na sentença. **Processo: AIRR - 105240-51.2002.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ruy Barbosa Junior, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Agravado(s): Maria José de Jesus Marchini, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 289340-38.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 289341-23.2002.5.02.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): David Michael Rosenberg, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): AEI América do Sul Holding Ltda. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Vasco de Castro Ferraz Júnior, Recorrido(s): Enron Comercializadora de Energia Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 300/301, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões nele suscitadas, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 289341-23.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com RR - 289340-38.2002.5.02.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AEI América do Sul Holding Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): David Michael Rosenberg, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Enron Comercializadora de Energia Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Vasco de Castro Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, ante o provimento dado nos autos do processo TST-RR-289340-38.2002.5.02.0060. **Processo: RR - 109700-71.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 109740-53.2003.5.02.0050, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de combustível em tanques - área de risco.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 269/274, complementada à fl. 286, quanto à condenação da ré ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de adicional de periculosidade ao autor, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras, aviso prévio, e FGTS acrescido da multa de 40%, bem como quanto à determinação de entrega da guia DSS-8030. Mantém-se o valor da condenação arbitrada pela sentença, ora restabelecida no ponto, em R\$8.000,00. **Processo: AIRR - 109740-53.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com RR - 109700-71.2003.5.02.0050, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1637800-08.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Propex do Brasil Ltda. Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido(s): Sima Saldane Bitencourt, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Amoco do Brasil Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 19800-17.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Interrupção da prescrição bienal e quinquenal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como imprescrito o período até 19/12/1998. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 19840-96.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 47400-09.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47440-88.2004.5.02.0254, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jairo Francisco Cabral, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Marco Nery Falbo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 47440-88.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 47400-09.2004.5.02.0254, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lins, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): Jairo Francisco Cabral, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 55500-61.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 55540-43.2004.5.15.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amauri Aparecido Donato, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a indenização por danos materiais deferida pelo Tribunal Regional seja calculada sem que se descontem os valores percebidos pelo reclamante, a título de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ficam mantidos os demais critérios de apuração fixados no acórdão recorrido. Fica mantido, ainda, o valor já arbitrado à condenação (fl. 491). **Processo: AIRR - 55540-43.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 55500-61.2004.5.15.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Amauri Aparecido Donato, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67900-13.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. Advogado: Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): Milton Manoel dos Santos, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 90000-63.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Elenildo de Souza Silva, Advogado: Sebastião Martins de Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111100-60.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Souza, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15440-67.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Marcelino Cândido dos Santos, Advogado: Lindinalva M. Pazetti da Silva, Recorrido(s): Holcim Brasil S.A. Recorrido(s): Send Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, dependentes da responsabilidade subsidiária, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 16900-66.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): João de Souza Batista, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17700-92.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Ilse de Alcantara Wallis, Advogado: Claudimir Supioni Junior, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 104/105 que condenou o reclamado ao pagamento das horas suplementares excedentes da oitava diária, bem como os reflexos. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 106). **Processo: AIRR - 30400-10.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Dois Córregos, Advogado: Hélio Jacinto, Agravante(s): Ana Maria Arietti Pratti, Advogado: Marcelo Depícoli Dias, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante. **Processo: RR - 50900-51.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Fabíola Gavina, Recorrido(s): Isaac José Soares, Advogado: Luiz Carlos Anchieta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade da representação processual da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 70600-87.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Danielle Bimbati de Moura Braatz, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Micheli Cristine de Souza Caetano, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 70640-69.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): Danielle Bimbati de Moura Braatz, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91600-81.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Rudmar Beléa Leitão e Outros, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 103700-98.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Carlos de Camargo, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): VB Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma da Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). **Processo: RR - 115000-25.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Vilson Miguel de Oliveira, Advogado: César de Souza, Recorrido(s): Thiago



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Daniel Lima Rosa, Advogado: Simiti Eto, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 135700-85.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Otto Dorval Felkl Corrêa, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de complementação definitiva de aposentadoria, em razão da observância do Regulamento de 1979 quanto ao critério de reajuste do salário real de contribuição. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 143040-56.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): João de Deus Echechury, Advogada: Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Min. Rel. Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do recurso de revista quanto às horas extras, por vulneração do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e lhe dava provimento para substituir a determinação de incorporação das horas extras pelo pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 158000-20.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Silvia Cristina Figueiroa de Araújo, Advogada: Maria Eunice de Almeida Meira, Recorrido(s): Danone Ltda. Advogado: José Ricardo Santos, Recorrido(s): Guapo Recursos Humanos Ltda. Advogado: Miriam Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 182900-28.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): Fernando Antônio Lopes da Cunha, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a Certidão de Julgamento da 13ª Sessão Ordinária de 25/5/2011 e esclarecer que a decisão é pelo "não conhecimento do recurso". **Processo: RR - 183500-43.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Luiz Israel de Freitas, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, por inexistir responsabilidade solidária. Resta prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. **Processo: AIRR - 183540-25.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Luiz Israel de Freitas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 185400-67.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Antonio Leite de Barros, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Custas e valor da causa inalteradas. **Processo: RR - 194000-98.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Francisco Magno Moreira, Recorrido(s): Everson Pinheiro Vianna, Advogado: Eduardo Vielmo Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Acidente de Trabalho. Danos Materiais. Indenização na Forma de Pensão Mensal Vitalícia. Cumulação com o Benefício Previdenciário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "Indenização por Danos Morais. Correção Monetária. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como marco inicial da correção monetária a data em que foi prolatada a decisão condenatória ("in casu", o acórdão que majorou a indenização por danos morais - 2/8/2008). Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 232300-19.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): Espedita Joaquina dos Santos, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Tectriz Tecnologia em Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (reserva de plenário e juros de mora), ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 241200-15.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Paulo Henrique Gonçalves de Aguiar, Advogado: Luiz Henrique da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277900-17.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Antônio Pedro Silva, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª reclamada (SPTRANS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 290800-98.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 290840-80.2005.5.02.0078, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Heloisa Helena Soares Dib de Araújo, Recorrido(s): Nylvia Mara Vaccari, Advogado: Cynthia Maria Bassoto Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando nula intimação da sentença proferida à fl. 681, anular todos os atos processuais posteriores e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a correta intimação das partes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 290840-80.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com RR - 290800-98.2005.5.02.0078, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nylvia Mara Vaccari, Advogado: Cynthia Maria Bassoto Cury, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 328300-35.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Helena Azevedo e Outros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1382100-30.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alvaro de Quadros Neto e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Rosangela Xavier Rego, Advogada: Denise Martins Agostini, Recorrido(s): Espólio de Ely Galeski Xavier Rego, Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1504100-47.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Nutris - Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Siglo Produtos para Nutrição Ltda. , Recorrido(s): Manoel Domingos Pires da Rocha Santos, Advogado: Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 9952900-53.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carbonífera do Cambuí Ltda. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Advogado: Adolfo Marques da Costa, Recorrido(s): Erica Piedade de Camargo e Outra, Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presente à Sessão o Dr. Régia Brasil Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2900-67.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Gilberto Portes da Silva, Advogado: André Friedrich Dorneles, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o acórdão publicado em 07/10/2011; II - fazer constar, ao final da ementa, - recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento-, ao invés de recurso de revista de que não se conhece; III - republicue-se o acórdão. **Processo: RR - 14900-06.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de O. Melo Silveira, Recorrido(s): Antônio Roque Capucci, Advogado: Luís Henrique Ferraz, Recorrido(s): Banco de Olhos de Sorocaba, Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 55140-84.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com RR - 55141-69.2006.5.10.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Federação do Comércio do Distrito Federal - Fecomércio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela União, nos autos do Processo nº TST-RR-55141-69.2006.5.10.0008, em razão de o STF, por meio da ADIN nº 3.395-MC/DF, ter suspenso, cautelarmente, qualquer interpretação do art. 114, I, da Constituição Federal, que incluísse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o poder público e seus servidores estatutários e, conseqüentemente, a extinção do processo, sem resolução do mérito. **Processo: RR - 55141-69.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 55140-84.2006.5.10.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): Federação do Comércio do Distrito Federal - Fecomércio, Advogada: Cely Sousa Soares, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em decorrência da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC/DF, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 63500-61.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): Marcio Sandro Trespach Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 469/470 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente e de forma integral, os embargos de declaração às fls. 463/466, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 76900-49.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Falcão, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "prescrição bial - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão do autor e extinguir o feito, com base no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme se verifica às fls. 241/242. **Processo: RR - 81200-22.2006.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Gideon Moreira Lima, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87900-45.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 87940-27.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 88700-75.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Salvador Evangelista da Costa Filho, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): Recor Renovadora de Pneus Ltda. , Recorrido(s): Ultair Sérgio Laluze, Recorrido(s): Gilda Gomes Nascimento, Recorrido(s): Sueli de Fátima Gomes, Recorrido(s): Laluze Recauchutadora de Pneus Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 89640-44.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 89685-48.2006.5.12.0034, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Irio Oenning, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 89685-48.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 89640-44.2006.5.12.0034, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irio Oenning, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 104100-62.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Regina Ahmar Caoduro, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109000-43.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André de Oliveira de Lima, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110700-25.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegreense, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Paulo Ricardo Rosa de Souza, Advogada: Melha Rozana Schmitt, Recorrido(s): Elite Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 127600-62.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 378/379, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 133440-38.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): Edilson Marcelo Deprete, Advogado: Jean Rene Andria, Recorrido(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 142740-06.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Recorrido(s): Antônio Heman Pereira, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Recorrido(s): Encoserv Encomendas Ltda. Advogado: Fernanda Corrêa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 144900-18.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Recorrido(s): Jorge Marcos de Oliveira Silva, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146400-95.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cíntia Cristina de Almeida, Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrente(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção, anular o acórdão de fls. 567-568-verso, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de que dê prosseguimento à análise do recurso ordinário, como entender de direito. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da autora, em face do provimento do recurso de revista dos reclamados, que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: RR - 173000-44.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Melida Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): Gerly Miguel da Silva, Advogado: Cleidinéia Gonzales, Recorrido(s): Cardoso & Sousa Ltda. Advogada: Michelle Daccas Mendonça de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180700-10.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 180740-89.2006.5.02.0315, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Safra S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cristiane Leite, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 199, I, in fine, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional das horas extras decorrentes do reconhecimento da pré-contratação. **Processo: AIRR - 180740-89.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, corre junto com RR - 180700-10.2006.5.02.0315, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cristiane Leite, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s): Banco Safra S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 189300-17.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): Maria de Fátima Guimarães, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido a partir do dia 1º. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 193940-60.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda. Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Recorrido(s): Jornandes Mendes da Silveira, Advogado: Alex Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos diários, como labor extraordinário bem como os reflexos, em razão do tempo despendido pelo empregado com o deslocamento e na fila do refeitório da empresa. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 458500-74.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Audeny Martins dos Santos Pinto, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1211301-11.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Auto Posto Brigadeiro Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Moises Iglesias Souto, Advogada: Carina Lantmann Moraes, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1490000-56.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Condomínio Edifício Moretti, Advogada: Lillian Bortolini Ramos, Recorrido(s): Emerson Cadena Fernandes, Advogado: Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 9953600-29.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jockey Club do Paraná, Advogado: José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Max Rosemann, Advogado: Hugo Martins Kosop, Embargado(a): Espólio de Salvador Emidio Sant' Ana, Advogado: Fátima Piskor Luiz, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração e chamar o feito à ordem, para anular o acórdão às fls. 422/432-verso, tornando sem efeito o julgamento do dia 20/09/2011. Registre-se, outrossim, que o processo está suspenso, nos termos do despacho proferido à fl. 417, no aguardo da regularização do feito. **Processo: RR - 400-76.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Batista da Luz, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Recorrido(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A. Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial em relação a ela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7500-62.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Iran da Silva Solano, Recorrido(s): Claiton da Rosa Dornelles, Advogado: André Schiller Ivankio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 9000-22.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rasip Agro Pastoril S.A. Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Recorrido(s): Claudio Alves Rossi, Advogada: Claudia Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10200-66.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): João Davi da Costa Oliveira, Advogada: Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11500-74.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luciene Fatima Miqueloti, Advogado: Ricardo Borges de Menezes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu, Advogado: Anderson Gomes Tostes Picanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação da ré ao pagamento dos depósitos de FGTS alcance todo o contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 30300-05.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Leonardo Mendonça da Paz, Advogada: Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31300-11.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Recorrido(s): Monalisa Campos, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por danos materiais. Mantém-se a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%, e do saldo de salário, na forma estabelecida na aludida súmula de jurisprudência. Para fins processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34800-54.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Domingos Ramos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Pedro da Silva Reis Neto, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35700-34.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Germana Bueno de Souza, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Plínio Feijó de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - enquadramento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido relativo ao adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. **Processo: RR - 41100-31.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tel Transportes Estrela S.A. Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Recorrido(s): Arthur Paulino da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar válido o termo de conciliação levado a efeito perante a Comissão de Conciliação Prévia e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelo autor. **Processo: RR - 42800-94.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cortel S.A. Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Lealdina de Oliveira Fraga, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocaticios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do citado dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa multa. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente do apelo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 48400-11.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 48440-90.2007.5.15.0114, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): Maria Regina Bueno, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e consectários e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 317). **Processo: AIRR - 48440-90.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com RR - 48400-11.2007.5.15.0114, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Regina Bueno, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49700-63.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará - Sindpd/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda. Advogado: Fabio Geysel Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "custas processuais - recolhimento - isenção", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o recolhimento das custas processuais, por parte do Estado do Ceará. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 49900-51.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rondinelle Cardoso Barros, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): Sottile Pizzaria Ltda. Advogado: Gabriel Lambert, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 82/83, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas, nos termos da fundamentação. Fica sobrestada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 55300-13.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Osvaldo Francisco da Glória, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 56700-62.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Imbituba Logística Portuária Ltda. - ILP, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): Ondino da Silveira, Advogado: Valdecir José Mascarello,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da totalidade das matérias do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 63400-34.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 63400-88.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial União - Coagru, Advogado: Áureo Zamprônio Filho, Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): Levir da Silva Lourenço, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvados os entendimentos do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto à questão do dano moral e da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. o Dr. Andre Luiz de Oliveira Brandalise. **Processo: RR - 67800-54.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcus Soares, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Recorrido(s): Libra Terminais S.A. Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 681/682 e 686 - item 1 do dispositivo - (sequencial 01), que condenou as reclamadas a pagarem ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos ali deferidos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 687 - sequencial 01). **Processo: RR - 71000-76.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lucio's Distribuidora de Peças para Autos Ltda. Advogado: Ronaldo Thadeu Barea Vasconcellos, Recorrido(s): Edson Antônio Savoldi, Advogado: João José Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71040-59.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifar, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "contribuição assistencial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial e de seus consectários, quais sejam, juros, correção monetária e, inclusive, multa convencional pelo seu não pagamento, caso prevista nas normas coletivas. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 75000-42.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Adriano Ferreira de Souza, Advogada: Elizete Penha da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 78140-74.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): Valdivino Silva, Advogado: Geraldo de Fátima Teixeira, Recorrido(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): Vallourec & Mannesmann Tubes V & M do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com a Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 83585-12.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): Claudiocir Antunes Ribeiro, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos juros de mora sobre a indenização por danos morais, por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da presente ação. Ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da indenização por danos materiais e morais. Moléstia ocupacional. Concausa - Responsabilidade subjetiva do empregador. **Processo: RR - 90800-10.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Transportadora Tegon Valenti S.A. Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Joceli de Jesus Marques, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 91000-06.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Raimundo de Sousa Araújo, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Intertek do Brasil Inspeções Ltda. Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92800-09.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Mineração Serras do Oeste Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vinicius Marcos de Carvalho, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96100-48.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Edivaldo Nardin, Advogado: Elenice Maria Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 210/211), excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e os respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 213). **Processo: RR - 98600-30.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): Marco Nazareno Gonçalves, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 102200-82.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lucivania José, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Recorrido(s): TRW Automotive Brasil Ltda. Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça gratuita, e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 496), condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, bem como os correspondentes reflexos, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 desta Corte. Restabelecido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 497). **Processo: RR - 102240-77.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Recorrido(s): Jaqueline Amoroso Moreira, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 110140-34.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Conceição Geralda Silva Costa, Recorrido(s): João Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do cálculo do adicional de insalubridade sobre o piso salarial da categoria e respectivos reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação e, consequentemente, inalteradas as custas processuais. **Processo: RR - 110600-63.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Indústria Nacional de Bebidas Ltda. - Inab, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Celso Pereira, Advogado: Rosalvo Antônio Orsato, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - julgamento 'ultra petita'", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação da reclamada ao pagamento da contribuição previdenciária tão somente sobre as parcelas do valor acordado a título de diferenças da cesta básica. **Processo: RR - 112900-25.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maristela Machado de Souza, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 112940-07.2007.5.04.0007, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 112940-07.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maristela Machado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada Proforte S.A. - Transporte de Valores, também figure como recorrente. **Processo: RR - 116500-35.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliane Gomes, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122100-05.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): Ione Maria Moreschi, Advogada: Graziela Biason Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-39.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cynthia Maria Oliveira da Cunha, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de FGTS, 13º, férias e 1/3 de férias, em face da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença, à fl. 357. **Processo: AIRR - 122640-21.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cynthia Maria Oliveira da Cunha, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142000-47.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A. Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): Francisca Natalina de Souza Santos, Advogado: Ivair Severo da Cruz, Recorrido(s): Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda. Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais - reclamante beneficiário da Justiça gratuita - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, mantida a responsabilidade da União, pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados no presente feito, determinar que seja observado o procedimento previsto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 142840-70.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Joana Maria Ribeiro dos Santos Oliveira, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 146300-40.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ceva Logistics Ltda. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Joílio da Silva Rodrigues, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado artigo. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 241). **Processo: RR - 146800-52.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): R & B Investimentos Ltda. Advogado: Rafael Toneli Tedesco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier. **Processo: RR - 156140-62.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Recorrido(s): Miguel David Martins Ferreira, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça estadual comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AgR-AIRR - 181400-24.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Aparecido Pinto, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Joilton Carvalho da Silva, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo homologado em sessão. **Processo: RR - 190500-20.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Gonçalves Barboza, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilar do Melo Cruz, Recorrido(s): Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Humberto de Olivera Bezerra, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 210100-48.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Recorrido(s): Leandro Mendes da Silva, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco Bradesco S.A. Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco Bradesco S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 211100-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): Cleverson da Silva Barros, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, restabelecendo-se a sentença no particular; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 213300-85.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 213340-67.2007.5.02.0465, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Francisco Rodrigues, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 213340-67.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 213300-85.2007.5.02.0465, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Francisco Rodrigues, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219300-98.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Roberto de Jesus, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Recorrido(s): RPM Diezel Comércio de Peças Eletro Eletrônica Ltda. Advogado: Fábio Augustus Britto Bortolotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250200-12.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Luiz Carlos Leite, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à extensão do benefício denominado "sexta-parte" aos empregados de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos. **Processo: RR - 327700-97.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Paulo César de Moraes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, de R\$100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 327740-79.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Agravado(s): Paulo César de Moraes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 539000-13.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Vieira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 668600-54.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Everton da Silva, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Paulo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2215800-32.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): Romélio Ricken, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700-90.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): João Alexander Treulieb, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-41.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valfredo de Araújo Pereira, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para - configurada a dispensa sem justa causa - condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período, conforme pleiteado na petição inicial (pedido "a", fl. 5). Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor fixado na sentença (fl. 77). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4940-87.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Antônio Jorge Secretário, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "agente municipal de saúde - gratificação de produtividade - concessão por resolução - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de incorporação à remuneração do reclamante da parcela Gratificação de Incentivo à Produção SUS, bem como as parcelas vencidas a partir de janeiro de 2003, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pelo reclamante, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 64). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência da reclamada. **Processo: RR - 7040-43.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para declarar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor para atuar como substituto processual e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial às fls. 30/33. Prejudicada a análise dos demais temas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista. Custas em reversão pelo sindicato-autor. Honorários periciais a cargo exclusivamente do autor. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12200-48.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rauson Moreira Neves, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Coteminas S.A. Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Hora Extra. Intervalo Intra jornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos intervalos intra jornada não concedidos, na proporção de uma hora extra por dia, no período de 1º/2/2003 a 10/9/2006, com os respectivos reflexos. Restabelecido o valor da condenação fixado pelo Juízo de primeiro grau. Custas, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, já recolhidas. **Processo: RR - 17400-68.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Eber Moacir Lopes Emiliano, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: AIRR - 17440-50.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Eber Moacir Lopes Emiliano, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18540-47.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete - Rs, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 26000-02.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudia Rita Silva, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31700-07.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Anacleto Gabardo, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardim, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32000-72.2008.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Unai, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Maria Margarida Nogueira Barbosa, Advogado: Karen Calabria Alves Stipp, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 35540-23.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Recorrido(s): Valdiani Clotildes Cardoso Nogueira, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Min. Rel. Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do recurso de revista quanto às horas extras, por vulneração do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e lhe dava provimento para substituir a determinação de incorporação das horas extras pelo pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 36800-81.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jaqueline Celestina de Almeida Jasmim, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador - Caat, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42100-05.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a ora recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial com relação a ela. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 42400-76.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto do Valle, Advogado: João de Deus Dantas Leite, Recorrido(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar como trintenário o prazo prescricional referente ao não-recolhimento correto dos depósitos do FGTS, devidos no curso do contrato de trabalho. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor, ora rearbitrado, da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 42900-29.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antonio Aparecido Baesso, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Usina Santa Luiza S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício pretendido pelo autor, isentando-o das custas processuais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da totalidade das matérias trazidas no recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 47000-36.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Caroline Sturmer Corrêa, Recorrido(s): Rafael Sprandel, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Topivotell Celulares Ltda. Advogado: Moisés Eduardo Broilo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48200-25.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Transcopa - Transporte e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Recorrido(s): Márcio Onofre de Oliveira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49100-04.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Luzia Maria Pereira de Souza, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 169/172, que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 58000-36.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): M.N. Porto Hotéis Ltda. Advogado: Fábio Ricardo Ceroni, Recorrido(s): Lisandro de Paula, Advogada: Giane Stroh Baldasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 72). **Processo: RR - 60200-46.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): Damaso Baptistella Neto, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 64700-39.2008.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sanlei Ltda. Advogado: Mário Américo Silva Barros, Recorrido(s): Paulo Costa Filho, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 296-verso). **Processo: RR - 66700-57.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda. Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Recorrido(s): Paulo Herôncio de Medeiros, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Chimbo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ora reclamada e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 66900-54.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul S.A. Advogado: Souvenir Dal Bó Junior, Recorrido(s): AGL - Manutenção e Montagem Industrial - ME, Recorrido(s): Helton de Souza Silva, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue a totalidade das matérias do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 68400-74.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Daniel Pires Antunes, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 74200-75.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mercantil Pollux Ltda. Advogado: Vinicius Olliver Domingues Marcondes, Recorrido(s): Wedney Pereira da Trindade, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contribuições previdenciárias - incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, "contribuições previdenciárias - recolhimento integral pelo empregador - indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada em relação à execução das contribuições previdenciárias, decorrentes da sentença declaratória de reconhecimento do vínculo empregatício, bem como determinar que os descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais, serão suportados pelo empregado e pelo empregador, cada qual com sua quota-parte, calculada mês a mês, conforme determinam a Súmula nº 368, II e III, e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 78100-42.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): Quezia Souza Lima, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário-base. **Processo: RR - 78400-91.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): Ilda Maria da Silva e Outros, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80040-61.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): Manoel Ferreira Lima, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Recorrido(s): TRB Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante de buscar a indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito. Fica invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 31). A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80100-20.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Marlon Melo Meireles, Advogado: Ana Cristine de Matos Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81200-86.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaotec S.A. - Grupo Itaotec, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Moisés Bernardo da Silva Filho, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as horas de sobreaviso e seus reflexos. **Processo: RR - 82800-22.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roberto Santos de Andrade, Advogado: Jefferson Greco Justino, Recorrido(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 253 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de 20 minutos de labor extraordinário, a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho efetivo, em razão da não concessão do intervalo previsto no artigo 253 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 83340-45.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Recorrido(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, §2º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da sentença a declaração de "inexistência da relação jurídica que rende ensejo à cobrança dos valores apurados nas Guias de Regularização de Débitos do FGTS de fls. 199/224" (fl. 320), e, com isso, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Custas em reversão pela parte autora, conforme valor fixado em sentença. **Processo: RR - 84640-77.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alexandre Luiz de Freitas, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer como inválido o Plano de Cargos e Salários aprovado por órgão diverso do Ministério do Trabalho para efeito de impedimento à equiparação salarial, restabelecendo a sentença (fl. 36) que deferiu as diferenças salariais postuladas. Custas, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor já arbitrado à condenação à fl. 37, cujo valor fica mantido. **Processo: RR - 94300-70.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): Cledi da Silva Telles, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Recorrido(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (reserva de plenário e alcance da responsabilidade subsidiária), ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: AIRR e RR - 94600-56.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): Douglas dos Santos Rodrigues, Advogado: Tiago Alexandre Beltrame, Agravado(s) e Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 97700-17.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JSG Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Plínio Brandão Torres, Recorrido(s): Marcelo José dos Santos Caetano, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise do tema remanescente. Custas, em reversão, pelo Reclamante, dispensado em virtude de ser beneficiário de gratuidade de justiça. **Processo: ARR - 99700-76.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Joao Matozinhos Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 101800-38.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Jurene Georgia da Cunha Fonseca, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102140-80.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Daniel Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dado provimento, para restabelecer a sentença, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais pleiteadas. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 127). **Processo: RR - 105300-08.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): Edite Maria Werner Munaro, Advogado: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

origem (fls. 103/108), a qual declarou a prescrição total do direito de ação da autora e extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 107). **Processo: RR - 109000-85.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Antônio Pereira dos Santos, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 109600-10.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carmen Regina Nogueira Martins, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Juracy Barata Jucá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne à aplicação da prescrição quinquenal (fl. 219) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, sob pena de supressão de instância, a fim de que, superado referido óbice, proceda ao julgamento do Recurso Ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 126000-91.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 127100-46.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrido(s): Roberto Tasca, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação dos Economiários Federais; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 137400-38.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Estado do Piauí - Apcef/PI, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146500-48.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Luiz Alberto de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163500-27.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): José Almir Campelo Monte, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação à base de cálculo - natureza jurídica", por contrariedade à OJ nº 133 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão da parcela auxílio-alimentação da complementação de aposentadoria do reclamante, bem como os reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 164900-84.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zélia Rosa Gomes, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Recorrido(s): Estado de Goiás, Advogado: Luciana Daher Vieira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166500-38.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Jailson Araujo de Sousa, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 169400-81.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ASM Futura Desenvolvimento de Software e Comércio Ltda. Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Geldria Participações e Serviços Ltda. Advogado: Adriano Alves da Mota, Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): Cristiane Duarte de Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 376/377), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada ASM Futura Desenvolvimento de Software e Comércio Ltda. - devedora principal - e, subsidiariamente, da reclamada Geldria Participações e Serviços Ltda. e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 201100-71.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Assistência Vicentina de São Paulo, Advogado: Marcelo Eduardo Ferraz, Recorrido(s): Rosana da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 187/193, que julgou improcedente o pedido de honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 193). **Processo: RR - 214700-85.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Francisco Cardozo, Advogado: Alexandre Petrúcio de Carvalho, Recorrido(s): Itel Telefonia Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255000-17.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Elson Garcia Gonçalves, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Recorrido(s): Hélio Ferreira Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado às fls. fls. 35/36 (sequencial 01), de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo do reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 473000-94.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região - Sindeccascavel, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Viviane Bernardo Jorge, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. **Processo: RR - 536000-17.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Arauco do Brasil S.A. Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Valdecir Krewer, Advogado: Felipe Preima Coelho, Recorrido(s): Empreiteira de Mão de Obra Zanchett Ltda. - ME, Advogado: Rosângela Maidanchen, Recorrido(s): Tafisa Brasil S.A. Advogado: Miriam Cipriane Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial com relação a ela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 610300-65.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): João Luiz Turrissi Junior, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): Selectus Central de Serviços de Informática Ltda. Advogado: João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 114, VIII e 195, I, "a", II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar, no presente feito, a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 3229600-55.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rafaela Manica, Advogado: Everson Fasolin, Recorrido(s): Villare Gastronomia Empresarial Ltda. Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento à Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 4140-94.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Galderma Brasil Ltda. Advogada: Renata Geórgia Guimarães Costa, Recorrido(s): Mário Augusto Souza Peralta, Advogado: Daniel Lacerda Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 375/376), julgar improcedentes os pedidos de horas extras e reflexos e de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 377-verso). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 10200-05.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Bráz do Piauí, Advogado: Karina Siqueira Dias, Recorrido(s): Marly de Sousa Silva, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 24400-46.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Capão Bonito, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): João Paulino Seabra, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Recorrido(s): Dias Empreiteira Ltda. Advogado: Silmara Veiga de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 31000-35.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Abastecedora de Combustíveis Rioxel Ltda. Advogado: Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): Adriana da Fonseca Cardozo, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 34100-65.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Fabiane Franz, Advogado: Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. , Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista (alcance da responsabilidade subsidiária). **Processo: RR - 37900-19.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Kaefer Agro Industrial Ltda. Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): Valdocir Germano, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às folhas de frequência apócrifas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a validade dos cartões de ponto sem assinatura do Trabalhador juntado nos autos, sendo que as eventuais horas extras deverão ser apuradas em liquidação de sentença com base nos referidos cartões. Ficam mantidos os demais parâmetros da execução, conforme definidos em sentença. **Processo: RR - 42600-72.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): Valdeir da Ressurreição, Advogado: Fernando Rogério Fratini, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Recorrido(s): NS Segurança Ltda. Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Prejudicada a análise dos demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

temas trazidos no apelo, ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 54900-83.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zamboni Assessoria e Representações Ltda. Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): Lucimara Julia da Silva, Advogado: Patrícia Teodoro Pinto de Castro, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos no período em que restou reconhecido o vínculo de emprego. **Processo: RR - 58800-92.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aldino Machado de Oliveira, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Lauren Webber Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 61400-03.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rubens Aragão, Advogado: Rui Di Giácomo Barbosa, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 62600-57.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): João Carlos de Souza Martins, Advogado: Valmen Tadeu Kuhn, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Município tomador de serviços, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 64000-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Almiro Gonçalves Jesus, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à reserva de plenário e ao alcance da responsabilidade subsidiária, ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 67200-13.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Recorrido(s): Carlos Alexandre da Silva Koller, Advogado: André da Silva Ayala, Recorrido(s): Premier Tecnologia Holding Ltda. , Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69400-37.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio de Mattos Miguel, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): Município de Cajati, Advogado: Caio César Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73300-80.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Jóia Food Lancheteria Ltda. Advogado: João Carlos Ferreira Telis, Recorrido(s): Maria Érica Torres da Silva, Advogado: Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: RR - 75900-64.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Fabio Brito Sechi, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: RR - 77100-33.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogada: Márcia Amino, Recorrido(s): Maria Rosana Nogueira Ayub Silva e Outra, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Amino. **Processo: RR - 78800-86.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): C.G.R. Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Volnei Minotto Pereira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bagé - Sindilojas, Advogado: Santiago Nuñez Lugris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia DARF de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 80300-72.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Tereza Sanna Martini, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Agravado(s) e Recorrido(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 80700-74.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, Advogado: Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pesada de Minas Gerais - Siticop, Advogado: Hezick Álvares Filho, Recorrido(s): Dm Construtora e Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82700-13.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Ângelo de Carvalho Santos, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): Fator H Comércio e Exportação Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial em relação ela. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 86200-35.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jairo Marangoni, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, no lapso contratual deferido, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 86500-32.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Recorrido(s): Maria Terezinha Martins Ferreira, Advogado: Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 91700-97.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Juliani Fracaroli da Rocha, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pela reclamante em seus embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 94000-78.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Genésio Palaoro, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99900-45.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jorge Luiz Kunrath, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a prescrição total da pretensão obreira e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, reputando prejudicados os demais temas abordados no recurso de revista. **Processo: RR - 103300-03.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Assis de Lima Teixeira, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 113400-45.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Raul Bezerra Ribeiro, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Luciano Fernandes Alves, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115900-13.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jânia Ramos de Freitas, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos 35 minutos diários, a título de tempo despendido com a troca de uniforme. **Processo: RR - 116600-34.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Adão Manoel da Costa, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Gm Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Advogada: Kátia Rosângela Paz de Macedo Loureiro, Recorrido(s): JF Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Carlos Mauro Loureiro Tapias Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119700-33.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: André Luiz Zanuto Giraldi, Recorrido(s): José da Paz dos Santos Filho, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo das horas in "itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir a condenação em horas "in itinere". **Processo: RR - 120800-31.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): Criar Estilos Engenharia Ltda. Recorrido(s): Jesus Marcos de Andrade, Advogada: Mariza de Fatima Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Reclamada. Prejudicada a análise dos temas referentes ao alcance da responsabilidade subsidiária no tocante às multas legais e convencionais e aos juros de mora, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 122400-93.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Recorrido(s): Laurindo Prestes Lacerda, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Recorrido(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: RR - 123500-83.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Recorrido(s): Milton Alves Ferraz, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Recorrido(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: RR - 125600-04.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Coteminas S.A. Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Recorrido(s): José Carlos Alves, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128200-41.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Karine Gomes Duarte, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e, restabelecendo a sentença no aspecto, reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento de eventuais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, e reputar prejudicada a análise dos temas relativos ao enquadramento sindical e ao pagamento das vantagens estabelecidas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Telemar, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema terceirização/empresa de telecomunicações/serviços de "call center". Legalidade. S. Exa. juntará voto vencido. **Processo: RR - 139700-36.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Recorrido(s): Marcelo Pereira Vaz, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): Marcelo Manzan Ramos, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Recorrido(s): Danielle Manzan Ramos, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: RR - 140400-86.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Levycam Corretora de Câmbio e Valores Ltda. Advogado: Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Francisco Arnaldo Sanches, Advogado: Alexandre Junger de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: ARR - 142200-48.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravante(s) e Recorrente(s): Antônio Carlos Ferreira Filho, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às custas processuais, por violação do art. 21, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, reformar o acórdão regional, no aspecto, para isentar a Reclamada do pagamento das custas processuais; III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 143600-08.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Huawei Serviços do Brasil Ltda. Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Recorrido(s): Robival Januário da Rocha, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Recorrido(s): B4S Services e Comércio Ltda. Advogado: Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e a multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 151100-57.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Simone Camargos, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente à inaplicabilidade das normas coletivas da Telemar, além dos reflexos dos repouso semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, vencida a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização/empresa de telecomunicação/serviços de "call center". Legalidade. S. Exa. juntará voto vencido. **Processo: RR - 152500-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): Maria Izabel Saldanha Valim, Advogado: Remo Valim, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (alcance da responsabilidade subsidiária e vale-transporte), ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 164600-70.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Marcelo Santana Santos, Advogada: Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Recorrido(s): Porto Salgado Engenharia Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 175700-55.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Clóvis Nei Gomes, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): Madeireira Herval Ltda. Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176900-62.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Parnaguá, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Marissol Arrais Guida, Advogado: Pedro Guida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Parnaguá, localidade onde foi ajuizada a ação, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 181900-83.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Maria Lindalva de Araújo Oliveira, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 182000-66.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Vander Pereira Trindade, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Tabocas Participações Empreendimentos S.A. Advogado: Bruno de Assis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada - CEMIG, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 187600-50.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wilson Gilberto de Souza Pereira, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Eunilo Roque de Almeida & Cia. Ltda. Advogado: André Luiz Lunardon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária e reflexos decorrentes, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: ARR - 215000-29.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Duas Rodas Industrial Ltda. Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Neiva das Graças Wolff Rocher, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo para descanso, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 236000-46.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Cooperativa de Produção dos Trabalhadores na Indústria de Papel Celofane - Coopercel, Advogado: Valentim Laguna Del Arco Filho, Recorrido(s): Bartolomeu do Nascimento, Advogado: Marcelo Augusto Pedromônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Cooperativa Reclamada, além dos 11% devidos pelo Contribuinte Individual. **Processo: RR - 314500-60.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Mobitel S.A. Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): Patrícia Mortari, Advogado: Santo Manoel Marquezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicação no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 365800-64.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Roberval Vieira, Advogado: Haroldo Bez Batti, Recorrido(s): Cerâmica Meneghel Ltda. - ME, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 485300-86.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Guilherme Sthigem Gottardi, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499000-21.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Cidinéia Martins Jeremias, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851700-26.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Cleide das Graças Frediani Cunha e Outras, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92-21.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Recorrente(s): Adonira Terezinha Bett, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial quinquenal quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 95-98.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria José do Nascimento Pereira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, cassar o acórdão a quo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, prejudicada a análise dos demais temas; II - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 108-37.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Carlos Roberto Lorentz Magalhães - ME e Outro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109-61.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Recorrido(s): Eliane Ferreira da Silva, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "efeitos do contrato nulo", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 117-13.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Bertila Oliveira Macedo, Advogado: Joslaine Cristina Paião, Recorrido(s): Probank S.A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 151-75.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Maxilene Ferreira Lopes, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por maioria: I) conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise dos temas relativos aos "benefícios convencionais/enquadramento sindical", à "solidariedade" e à "anotação da CTPS"; II) conhecer do recurso de revista da Telemar no tópico remanescente, atinente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que a referida penalidade seja excluída da condenação, vencida a Exma. Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto.

Processo: RR - 187-90.2010.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda. Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Silvana Regina Almeida Rodrigues, Advogado: Clarisete Dutra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios e vencida S. Exa. quanto à multa do Art. 477, § 8º, da CLT.

Processo: RR - 221-36.2010.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): Emerson Rezende de Freitas e Sousa, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais e materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da indenização por danos morais e materiais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema atinente ao valor da indenização por danos morais e materiais. Invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão da justiça gratuita antes deferida.

Processo: RR - 222-09.2010.5.08.0118 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ivonete Sampaio da Rocha, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Recorrido(s): Associação Metindjá Kaiapó - Ameka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 279-67.2010.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): Kennia Christina Porto Barbosa, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 289-24.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): Assessoria de Produtos em Saúde Ltda. - APS, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 297-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): João Francisco da Silva Neto, Advogada: Fernanda Cabral Valença, Recorrido(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A. Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 335-63.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Camocim, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): Edilene Queiroz Moura, Advogado: Marcelo Vasconcelos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum de Tianguá, no Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação, resultando prejudicada a análise da revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 346-14.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Carlos Eduardo Lima Fanelli, Advogado: Geraldo Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363-54.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Brasiléia, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): Marli Castro de Freitas, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais fica isenta a Reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (seq. 1, pág. 75). Prejudicada a análise do apelo quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 383-21.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Recorrido(s): Rafael Andrade Gomes, Advogado: Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição bienal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação. **Processo: AgR-RR - 406-74.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Rúbia Natércia Costa Lima, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.938,28 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 416-73.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 467-68.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): Gilvan Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 526-70.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Raquel Mara Fernandes, Advogada: Solange Lopes de Souza, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 539-47.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Recorrido(s): Luis Henrique Boscato, Advogado: Tarso Devicenzi da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 68). **Processo: RR - 581-85.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kelly Martins dos Santos, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise dos temas relativos à responsabilidade solidária, à anotação da CTPS e aos benefícios convencionais, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema terceirização/empresa de telecomunicações/serviços de "call center". Legalidade. S. Exa. juntará voto vencido. **Processo: RR - 663-50.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Planova Planejamento e Construções S.A. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Valdemar Oliveira Barbosa, Advogada: Fabíola Fonseca de Mattos, Recorrido(s): União e Perfeição Construções Ltda. , Recorrido(s): Trator Service Engenharia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, afastar a condenação da multa prevista no art. 475-J do CPC e a autorização do levantamento dos valores depositados, até o limite de 60 salários mínimos, pelo Reclamante, por serem inaplicáveis os arts. 475-J e 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da inaplicabilidade ao Processo do Trabalho dos arts. 475-J e 475-O do CPC. **Processo: RR - 696-84.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Teixeira Martins, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Progressões horizontais por antiguidade. Compensação. Norma coletiva. Divergência jurisprudencial inespecífica. Súmula 202 do TST. **Processo: RR - 756-72.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Claudinei Nascimento Silva, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): Município de Nova Lima, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2.028 do CC, e, no mérito, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que proceda à análise do mérito da controvérsia trazida nos autos, referente ao pedido de indenização por danos materiais e morais, como entender de direito. **Processo: RR - 800-54.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Janner Jacques Cristaldo, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tópico referente à compensação das progressões horizontais por antiguidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 896-50.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): Maria Aparecida Machado Rosa, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, restando prejudicada a análise do tema remanescente, ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 898-19.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fabiana Moreira Lima de Oliveira, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no referido dispositivo celetista, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 926-17.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Recorrido(s): Débora Batista Baião, Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa decorrente do atraso na homologação da rescisão contratual, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 976-34.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Bernardes, Advogada: Marli Lopes da Silva, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 1092-26.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Carolina Fernanda de Sousa Silva, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, restabelecendo a sentença que rejeitou os pedidos formulados pela Obreira, revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. Em face do provimento conferido ao recurso de revista da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da terceirização e do reconhecimento de vínculo de emprego - serviço de "call center" - atividade meio - Legalidade. Súmula 331, III, do TST. S. Exa. juntará voto vencido. **Processo: RR - 1094-87.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Romilda de Andrade Ferreira Alves, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): Centro de Auto Desenvolvimento do Brasil - Cadeb, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviço. **Processo: RR - 1193-69.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celso Teixeira Goes e Outro, Advogado: João Henrique Rodrigues Almeida, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória do dirigente sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto que reconheceu aos Reclamantes o direito à estabilidade provisória. **Processo: RR - 1199-29.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Sérgio Augusto Silveira Christófori, Recorrido(s): Luiz Antonio da Silva, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pelo atraso na homologação da rescisão contratual,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular determinar a exclusão da condenação ao pagamento da penalidade aludida. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1339-40.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Reluz Serviços Elétricos Ltda. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): Graciano Pereira da Silva, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir a Reclamada da condenação dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1431-14.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Denise Cristina da Silva Dias, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tópico referente à compensação das progressões horizontais por antiguidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1908-84.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): Henrique Lúcio da Fonseca, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1911-83.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hallan de Oliveira Rosa, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Elian Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, durante toda a contratualidade, correspondente a uma hora, na esteira da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso. **Processo: Ag-RR - 2176-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Maria da Glória Neves, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 303,53 (trezentos e três reais e cinquenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: RR - 2438-05.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Silvano de Liz Silveira, Advogado: Jaime Clovis Schünemann, Recorrido(s): Adepan Panificadora Ltda. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3657-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Frigorífico Aliança Ltda. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Carlos João Bellaver, Advogado: Ademir Basso, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 8300-44.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Ricardo Alexandre Macena da Silva, Advogado: Iata Anderson Fernandes, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimos e reflexos. **Processo: RR - 9188-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): Teresa Lúcia Adeodato Andrade, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36900-75.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis Rodrigues, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda. Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com acréscimo de 50% ou de percentual previsto em norma coletiva, se mais benéfico, e com repercussão nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 74800-84.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elias da Silva Limeira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 123500-44.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. - Emvipol, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Recorrido(s): Wanderley de Figueiredo Silva, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153800-68.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): Aldicley Thiago de Souza Dias, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 19-11.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Heberton Jardim Virgílio, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - reputar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC, vencida a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas progressões horizontais por antiguidade, compensação, norma coletiva e Súmula 202 do TST. **Processo: RR - 34-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elson Matias Barbosa, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tópico referente à compensação das progressões horizontais por antiguidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 43-39.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ronaldo de Souza Costa, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tópico referente à compensação das progressões horizontais por antiguidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 60-90.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosane Carvalho Lozano Cortes, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Destarte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Progressões horizontais por antiguidade. Compensação. Norma coletiva. Divergência jurisprudencial inespecífica. Súmula 202 do TST. **Processo: RR - 62-45.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tópico referente à compensação das progressões horizontais por antiguidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 616-20.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Cláudia Lúcia Batista, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças do vale alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças do vale alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão pela Reclamante, das quais está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (seq. 1, pág. 190). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 783-38.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): João Maria Pereira Cabral, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 15500-20.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Recorrido(s): Daniel de Jesus Luiz, Advogado: Renato Galdino da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma